

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 17 de Novembro de 1987

que altera os anexos da Directiva 70/524/CEE do Conselho relativa aos aditivos na alimentação para animais

(87/552/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/317/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que as disposições da Directiva 70/524/CEE prevêem que o conteúdo dos anexos deve ser constantemente adaptado à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos; que os anexos foram codificados pela Directiva 85/429/CEE da Comissão ⁽³⁾;

Considerando que é necessário completar a lista dos casos, previstos no Anexo I, em que a bentonite/montemorilite pode, sem risco de interacção, ser misturada com antibióticos, coccidiostáticos ou outras substâncias medicamentosas;

Considerando que o sulfato de cálcio dihidratado, utilizado enquanto agente antifermentante, bem como diferentes aditivos pertencentes ao grupo dos emulsionantes satisfazem completamente os princípios que regem a admissão dos aditivos; que é, portanto, conveniente autorizar o seu emprego em toda a Comunidade;

Considerando que o estudo de diferentes aditivos incluídos no Anexo II e que podem, a esse título, ser autorizados a nível nacional, não está terminado; que é, por esse facto, necessário prorrogar o prazo de autorização dessas substâncias por um período determinado;

Considerando que a utilização de diferentes aditivos foi experimentada com sucesso em determinados Estados-membros; que é conveniente autorizar provisoriamente estas novas utilizações no plano nacional, enquanto se aguarda que possam ser admitidas a nível comunitário;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Alimentos para Animais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

Os anexos da Directiva 70/524/CEE são alterados em conformidade com o anexo da presente directiva.

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento ao disposto no artigo 1º o mais tardar até 30 de Novembro de 1988. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 17 de Novembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 270 de 14. 12. 1970, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 160 de 20. 6. 1987, p. 34.

⁽³⁾ JO nº L 245 de 12. 9. 1985, p. 1.

ANEXO

1. No Anexo I:

a) À parte E, • Emulsionantes, estabilizantes, espessantes e gelificantes • são aditados os seguintes números :

CEE n.º	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições
					mínimo	máximo	
• E 432	Monolaurato de polioxietileno (20) sorbitano	—	Todas as espécies animais ou categorias de animais	—	—	5 000 (isoladamente ou em conjunto com os outros polisorbatos)	Somente alimentos de leiteamento •
E 433	Monooleato de polioxietileno (20) sorbitano	—		—	—		
E 434	Monopalmitato de polioxietileno (20) sorbitano	—		—	—		
E 435	Monosteato de polioxietileno (20) sorbitano	—		—	—		
E 436	Triesteato de polioxietileno (20) sorbitano	—		—	—		

b) Na parte L, • Ligantes, antifermentantes e coagulantes • :

aa) O texto do n.º E 558 • Bentonite/montemorilonite • passa a ter a seguinte redacção :

CEE n.º	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições
					mínimo	máximo	
• E 558	Bentonite/montemorilonite	—	Todas as espécies animais ou categorias de animais	—	—	20 000	Todos os alimentos A mistura com aditivos do grupo dos "antibióticos", "factores de crescimento", "coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas", é proibida, excepto nos casos de : Tilosina, Monensina-sódio, Narasin, Iprnidazol e Lasalocida-sódio, Avoparcina, Flavofolipol, Salinomycin-sódio, Ronidazol e Virginiamicina Indicação nos rótulos do nome : específico do aditivo •

bb) É aditado o seguinte número :

CEE nº	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições
					mínimo mg/kg de alimento completo	máximo	
• E 516	Sulfato de cálcio dihidratado	CaSO ₄ ·2H ₂ O	Todas as espécies animais ou categorias de animais	—	—	30 000	Todos os alimentos •

2. No Anexo II :

a) Na parte A, « Antibióticos » :

aa) A data de 30. 11. 1987 que consta da coluna « Duração da autorização » é substituída pela de 30. 11. 1988 para os seguintes números :

- nº 21 « Virginiamicina » ;
- nº 26 « Flavofolipol » ;

bb) São aditados os seguintes números :

Nº	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Duração da autorização
					mínimo mg/kg de alimento completo	máximo		
• 27	Salinomicina-sódio	C ₄₂ H ₆₆ O ₁₁ Na (Sal sódico de polí- ter do ácido monocarboxílico, produzido por <i>Streptomyces al- bus</i>)	Leitões Suínos	4 meses 6 meses	30 15	60 30	Indicar no modo de em- prego : « Perigo para os equídeos »	30. 11. 1988 30. 11. 1988
28	Avilamicina	C ₅₇ H ₆₂ Cl ₁₋₂ O ₁₁₋₁₂ (Misturas de oligo-sacarídeos do grupo das or- tosomicinas produzidas por <i>Strept- omyces viridochromogenes</i>)	Leitões Suínos	4 meses 6 meses	20 10	40 20		— —

b) Na parte D, « Coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas » :

aa) O texto do nº 16 é completado do seguinte modo :

Nº	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Duração da autorização
					mínimo mg/kg de alimento completo	máximo		
			• Coelhos	—	220	220	Administração proibida 5 dias, pelo menos, antes do abate	30. 11. 1988 •

bb) É aditado o seguinte número :

Nº	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Duração da autorização
					mínimo	máximo		
• 20	Lasalocida-sódio	$C_{34}H_{53}O_8Na$ (Sal sódico de polí-ter do ácido monocarboxílico, produzido por <i>Streptomyces lasaliensis</i>)	Perús	12 semanas	90	125	Administração proibida 5 dias, pelo menos, antes do abate	30. 11. 1988 •

c) Na parte E, « Emulsionantes, estabilizantes, espessantes e gelificantes », o texto do nº 29, « Trioleato de polioxietileno (20) sorbitano » passa a ter a seguinte redacção :

Nº	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Duração da autorização
					mínimo	máximo		
• 29	Trioleato de polioxietileno (20) sorbitano	—	Todas as espécies animais ou categorias de animais	—	—	5 000 (Isoladamente ou em conjunto com os outros polisorbatos)	Todos os alimentos	30. 11. 1988 •

d) Na parte F, « Matérias corantes, incluindo os pigmentos » :

aa) O texto do número 2 « Cantaxantina » passa a ter a seguinte redacção :

Nº	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Duração da autorização
					mínimo	máximo		
• 2	Cantaxantina	$C_{40}H_{52}O_2$	Salmões, trutas	—	—	100 (Isoladamente ou em conjunto com a Astaxantina)	Administração autorizada unicamente a partir da idade de 6 meses	15. 5. 1988 •

bb) É aditado o seguinte número :

Nº	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Duração da autorização
					mínimo	máximo		
• 5	Astaxantina	$C_{40}H_{52}O_4$	Salmões, trutas	—	—	100 (Isoladamente ou em conjunto com a Cantaxantina)	Administração autorizada unicamente a partir da idade de 6 meses	30. 11. 1988 •

e) À parte G, «Agentes conservantes», é aditado o seguinte número :

Nº	Aditivo	Designação química, descrição	Espécie animal ou categoria de animais	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Duração da autorização
					mínimo	máximo		
• 20	Ácido metilpropiónico	$C_4H_8O_2$	Todas as espécies animais ou categorias de animais com excepção das galinhas poedeiras	—	1 000	4 000	—	30. 11. 1988 *

f) Na parte J, «Factores de crescimento», a data de 30. 11. 1987 que consta da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de 30. 6. 1988 para o nº 1 «Nitrovina» ;

g) Na parte L, «Ligantes, antifermentantes e coagulantes», a data de 30. 11. 1987 que consta da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de 30. 11. 1988 para o nº 5 «Perlite» ;

h) Na parte M, «Reguladores de acidez», a data de 30. 11. 1987 que consta da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de 30. 11. 1988 todos os aditivos incluídos nesta parte.